



DIMPES

Diário Oficial do MPES

Francisco Martínez Berdeal Procurador-Geral de Justiça Elda Márcia Moraes Spedo Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa Andréa Maria da Silva Rocha Subprocuradora-Geral de Justiça Judicial Luciana Gomes Ferreira de Andrade Subprocuradora-Geral de Justiça Institucional Gustavo Modenesi Martins da Cunha Corregedor-Geral do Ministério Público Humberto Alexandre Campos Ramos Ouvidor do Ministério Público	Procuradores: Catarina Cecin Gazele Eliezer Siqueira de Sousa Carla Viana Cola Alexandre José Guimarães Sócrates de Souza Fábio Vello Corrêa José Claudio Rodrigues Pimenta Josemar Moreira Benedito Leonardo Senatore Maria de Fátima Cabral de Sá	Sídia Nara Ofranti Ronchi Luís Augusto Suzano Altamir Mendes de Moraes Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet Cleber Pontes da Silva Carla Stein Edwiges Dias Karla Dias Sandoval Mattos Silva	Almiro Gonçalves da Rocha Izabel Cristina Salvador Salomão Márcia Jacobsen Emmanuel Arcanjo de Souza Gagno Fabiana Fontanella César Augusto Ramaldes da Cunha Santos Marcello Souza Queiroz Maria Cristina Rocha Pimentel Arlinda Maria Barros Monjardim
---	--	---	--

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEGUNDA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2025

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

EDITAL DE HABILITAÇÃO PGJ Nº 01, de 04 de abril de 2025.

Habilitação de membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES para atuarem nas sessões extraordinárias do Tribunal do Júri da Comarca da Serra/ES, previstas para os meses de abril a dezembro de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES, por meio do OFÍCIO GAB Nº 07/2025 (Sei! 1942188), comunica a implementação da primeira pauta extraordinária do Tribunal do Júri da Comarca da Serra/ES, ao tempo em que solicita apoio institucional para o seu cumprimento;

CONSIDERANDO que todas as sessões extraordinárias de julgamento divulgadas pelo TJES no OFÍCIO GAB Nº 07/2025 se referem a réus soltos;

CONSIDERANDO que a referida pauta extraordinária foi estabelecida em atendimento às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, conforme Ofício nº 646/GP/2024, que versa sobre o Mapa Nacional do Júri, e as recomendações para o enfrentamento do acervo processual do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! 19.11.0082.0011336/2025-66,

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR PÚBLICA** a abertura do processo de habilitação de membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES para atuarem nas sessões plenárias extraordinárias do Tribunal do Júri da Comarca da Serra/ES, previstas para os meses de abril a dezembro de 2025, a partir das 13 (treze) horas, conforme cronograma estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES, por meio do OFÍCIO GAB Nº 07/2025 (Sei! 1942188).

Art. 2º O membro interessado em se habilitar deve manifestar-se **no prazo de 5 (cinco) dias**, a partir da publicação do presente Edital, mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponível na plataforma [Microsoft Forms](https://forms.office.com/r/BH9ym2Rgcy), no link <https://forms.office.com/r/BH9ym2Rgcy>, ou por meio do QR Code divulgado no Anexo.

§ 1º Ao preencher o formulário, o membro indicará, obrigatoriamente, a(s) data(s) em que poderá participar das sessões plenárias, conforme cronograma previsto no Doc. Sei! 1942188.

§ 2º O acesso à plataforma [Microsoft Forms](https://forms.office.com/r/BH9ym2Rgcy) dar-se-á mediante o fornecimento do nome de usuário (login) e da senha pessoal utilizados na rede do MPES.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO – QR Code de acesso ao formulário para escolha das datas das sessões plenárias extraordinárias do Tribunal do Júri da Comarca da Serra/ES, previstas para os meses de abril a dezembro de 2025.



PORTARIA PGJ Nº 383, de 04 de abril de 2025.

DESIGNAR, na forma do artigo 10, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Procuradora de Justiça, CARLA VIANA COLA, para exercer a função de Subouvidor do Ministério Público, no período de 07.04.2025 a 27.03.2026.

PORTARIA PGJ Nº 384, de 04 de abril de 2025.

DESIGNAR, na forma do artigo 10, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Procuradora de Justiça, CARLA VIANA COLA, para exercer a função de Ouvidora das Mulheres, no período de 07.04.2025 a 27.03.2026.

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 385, de 04 de abril de 2025.

Convoca membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES para participarem, no dia 8 de abril de 2025, do "Ciclo de debates em Direitos Fundamentais", a ser realizado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional do Ministério Público realizará, no dia 8 de abril de 2025, em formato híbrido, o "**Ciclo de debates em Direitos Fundamentais**", com o objetivo de promover debates acerca da atuação do Ministério Público na proteção de crianças e adolescentes, de mulheres em situação de violência doméstica e do direito à educação infantil, visando identificar convergências e compartilhar agendas, projetos e ações voltadas também à efetividade dos direitos fundamentais, conforme disposto no Ofício-Circular nº 1/2025/CGAB/CN;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0082.0007955/2025-76,

RESOLVE:

Art. 1º **CONVOCAR**, por força de determinação da **Corregedoria Nacional do Ministério Público** (Ofício-Circular nº 1/2025/CGAB/CN), no dia 8 de abril de 2025, das 15 (quinze) às 17 (dezessete) horas, os membros de primeiro grau, os dirigentes dos Centros de Apoio Operacional e os Coordenadores de Núcleos, Grupos Especiais de Trabalho e unidades congêneres, com atuação nas áreas da infância e juventude, da educação, da família, de crimes contra crianças e adolescentes e de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres, para participarem virtualmente do "**Ciclo de debates em Direitos Fundamentais**", a ser realizado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília/DF.

Art. 2º Considerando a relevância do evento, que tem como objetivo promover debates acerca da atuação do Ministério Público na proteção de crianças e adolescentes, de mulheres em situação de violência doméstica e do direito à educação infantil, visando identificar convergências e compartilhar agendas, projetos e ações voltadas também à efetividade dos direitos fundamentais, ficam **CONVIDADOS** todos os demais membros do MPES, não incluídos no art. 1º, para participarem do "**Ciclo de debates em Direitos Fundamentais**" de forma virtual.

Art. 3º A transmissão será feita por meio da plataforma Teams, cujo acesso se dará pelo link <https://bit.ly/ciclododebatesemdireitosfundamentais>, disponibilizado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de abril de 2025

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 386, de 04 de abril de 2025.

Altera o inciso VII do art. 1º da Portaria PGJ nº 374, de 2 de maio de 2024, que confere e delega atribuições ao(à) Subprocurador(a)-Geral de Justiça Administrativo(a) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! 19.11.2091.0009055/2025-90,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso VII do art. 1º da Portaria PGJ nº 374, de 2 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

VII - autorizar a concessão, a prorrogação e a rescisão de bolsa de complementação de estudos, bem como assinar os convênios de estágio firmados com instituições de ensino, na forma do art. 8º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e decidir sobre a lotação do estagiário;

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de abril de 2025

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 387, de 04 de abril de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, concede e eleva o adicional de tempo de serviço dos servidores constantes do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
22.03.2025	POLYANE PROFILO	25%

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 388, de 04 de abril de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, concede e eleva o adicional de tempo de serviço dos servidores constantes do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
05.03.2025	ALINE TANNURE COELHO	15%

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 389, de 04 de abril de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, concede e eleva o adicional de tempo de serviço dos servidores constantes do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
15.03.2025	DOMITILA MORAIS SANA	15%

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 390, de 04 de abril de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, concede e eleva o adicional de tempo de serviço dos servidores constantes do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
04.03.2025	MÁRCIO BRANDÃO PINTO	15%

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 391, de 04 de abril de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, concede e eleva o adicional de tempo de serviço dos servidores constantes do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
13.03.2025	CARLOS VICTOR CALVI ABREU	15%

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 392, de 04 de abril de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, concede e eleva o adicional de tempo de serviço dos servidores constantes do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
28.03.2025	JUCI HELENA CANCELLIERI	15%

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 393, de 04 de abril de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, concede e eleva o adicional de tempo de serviço dos servidores constantes do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
21.03.2025	ANGELA MARIA DA SILVA LOPES	20%

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 394, de 04 de abril de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, concede e eleva o adicional de tempo de serviço dos servidores constantes do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
30.03.2025	RAFAELA BERGAMIM PEREIRA	15%

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 395, de 04 de abril de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, concede e eleva o adicional de tempo de serviço dos servidores constantes do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
06.01.2025	KARLA MASSARIA LOUREIRO	20%

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 396, de 04 de abril de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, concede e eleva o adicional de tempo de serviço dos servidores constantes do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
10.03.2025	GABRIEL MORRA COSER	15%

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 397, de 04 de abril de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 46 de 31 de janeiro de 1994, concede e eleva o adicional de tempo de serviço dos servidores constantes do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
02.03.2025	GABRIEL TORRES DE FREITAS	20%

De acordo com a Lei Complementar Federal 173/2020.

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 398, de 04 de abril de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 46 de 31 de janeiro de 1994, concede e eleva o adicional de tempo de serviço dos servidores constantes do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
28.03.2025	ANDRESSA VELTEN PINHEIRO DOS SANTOS	10%

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 399, de 04 de abril de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, concede gratificação de assiduidade ao servidor constante do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
15.03.2025	ANDRESSA VELTEN PINHEIRO DOS SANTOS	02%

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 400, de 04 de abril de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, concede gratificação de assiduidade ao servidor constante do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
29.03.2025	SILVESTRE DE ASSIS JUNIOR	02%

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 401, de 04 de abril de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, concede gratificação de assiduidade ao servidor constante do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
30.03.2025	RADANEZI MARCELO FIGUEIRA DE AMORIM	02%

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 402, de 04 de abril de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, concede e eleva o adicional de tempo de serviço dos servidores constantes do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
21.03.2025	PHILIPPE RAMOS OLIVEIRA	05%

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 403, de 04 de abril de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, concede e eleva o adicional de tempo de serviço dos servidores constantes do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
02.03.2025	ROBERTO CÉSAR NASCIMENTO AVELINO PEREIRA	10%

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 404, de 04 de abril de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, concede e eleva o adicional de tempo de serviço dos servidores constantes do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
28.03.2025	ROSE DIAS DA COSTA	10%

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 405, de 04 de abril de 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Recebimento de Materiais - Crem do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que compete ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como expedir atos de regulamentação interna, com fundamento nos incisos VII e XII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 283, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplina, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as diretrizes do Regimento Interno da Comissão de Recebimento de Materiais - Crem,

estabelecidas na Portaria PGJ nº 580, de 20 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! 19.11.2093.0030550/2024-49,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão de Recebimento de Materiais - Crem, criada pela Portaria PGJ nº 1.978, de 17 de maio de 2011, possui natureza permanente e é responsável pelo recebimento definitivo das compras de material adquirido pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES e pelo Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - FUNEMP, com valores iguais ou superiores ao triplo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Entende-se por material, no âmbito deste Regimento, todos os materiais permanentes e de consumo adquiridos pelo MPES e pelo FUNEMP.

§ 2º O recebimento do objeto contratado relativo às contratações de Soluções de Tecnologia da Informação observará o disposto no art. 40 da Resolução nº 283, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A Crem é constituída por 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, sendo 1 (um) servidor titular e 1 (um) suplente:

- I - do Serviço de Material;
- II - do Serviço de Patrimônio;
- III - da Coordenação de Informática.

§ 1º Na ausência do servidor suplente de um setor, será convocado o suplente subsequente, conforme ordem estabelecida nos incisos do caput.

§ 2º O presidente e os demais componentes da Crem serão designados pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, por indicação do(a) Diretor(a)-Geral.

§ 3º Em caso de impedimento do presidente, fica automaticamente convocado o servidor titular subsequente para exercer esta função.

Art. 3º O mandato da Comissão é de 2 (dois) anos, ficando permitida aos integrantes a recondução, desde que para cada mandato seja renovado, no mínimo, 1 (um) integrante titular ou 1 (um) suplente.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O gestor do contrato ou a unidade organizacional solicitante deve informar à Crem, mediante o envio do processo de pagamento para análise, a compra de material de valor mencionado no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O material é recebido, provisoriamente, pelo gestor ou pela unidade organizacional solicitante, por meio do ateste da nota fiscal e posterior envio à Crem.

Art. 5º A Crem funciona por convocação do presidente.

Parágrafo único. A Comissão somente pode deliberar mediante a presença de 3 (três) integrantes e por decisão da maioria.

Art. 6º A sequência de recebimento definitivo é estabelecida pela Comissão, considerando a prioridade ou a ordem de entrega.

Art. 7º O recebimento definitivo ocorre após a verificação da quantidade e da qualidade do material recebido, conforme contrato, ata de registro de preço ou instrumento equivalente.

§ 1º Para fins de recebimento definitivo do material, devem estar acostados à nota fiscal toda a documentação exigida para pagamento da despesa, visando à comprovação da regularidade fiscal.

§ 2º Ao término da avaliação, é elaborado Termo de Recebimento Definitivo, devidamente fundamentado quanto ao aceite, conforme modelo constante do Anexo desta Portaria.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão são registrados em atas enumeradas e assinadas por todos os componentes.

Art. 9º Nenhum material adquirido por meio de contrato, ata de registro de preço ou instrumento equivalente, de valor global correspondente ao triplo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pode ser dispensado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento definitivo.

**CAPÍTULO IV
DO COMPARECIMENTO ÀS REUNIÕES**

Art. 10. O integrante da Comissão que, injustificadamente, não comparecer à reunião previamente convocada está sujeito à substituição definitiva, em caso de recorrência.

Art. 11. A impossibilidade de comparecimento à reunião deve ser comunicada ao presidente com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência para alteração da data ou do horário ou, ainda, para convocação do respectivo suplente.

Art. 12. O integrante que precisar, por motivos diversos, se afastar das atividades da Crem deve comunicar ao presidente, a fim de que seja providenciada a convocação do seu suplente, se necessário.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA CREM

Art. 13. São competências da Crem:

- I - efetuar, quando necessário, avaliações in loco para análise dos materiais recebidos provisoriamente pela unidade solicitante;
- II - conferir, analisar e avaliar quantitativamente e qualitativamente os materiais recebidos em estrito cumprimento ao contrato, ata de registro de preço ou instrumento equivalente;
- III - solicitar ao gestor do contrato, da ata de registro de preço ou de outro instrumento equivalente a substituição ou a devolução do material que estiver fora das especificações, podendo submetê-lo, se necessário, a controle de qualidade;
- IV - expedir notificação, nos casos de rejeição de material;
- V - solicitar a colaboração técnica do gestor e/ou servidor capacitado, quando necessário, para fundamentar o Termo de Recebimento Definitivo;
- VI - emitir Termo de Recebimento Definitivo, devidamente fundamentado quanto ao aceite, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- VII - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VIII - dar conhecimento à autoridade superior das respostas, devidamente fundamentadas, aos questionamentos e recursos interpostos contra os atos da Comissão;
- IX - encaminhar a nota fiscal do material, após o recebimento definitivo, à unidade organizacional competente;
- X - propor a criação de normas e rotinas para aperfeiçoamento do processo de aquisição e recebimento de material.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 14. São atribuições do presidente da Crem:

- I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Comissão, respeitadas as legislações;
- II - elaborar a agenda dos trabalhos e definir os métodos e as técnicas de trabalho mais adequados a cada caso de recebimento;
- III - convocar e presidir as reuniões;
- IV - orientar os debates e coordenar os trabalhos;
- V - distribuir tarefas e cobrar prazos;
- VI - efetuar os contatos entre os componentes;
- VII - prover os meios necessários para o bom desempenho da Comissão;
- VIII - solicitar treinamento ou ajuda profissional especializada, quando necessário;
- IX - acompanhar a legislação e os procedimentos relativos ao recebimento de materiais.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES

Art. 15. São responsabilidades dos integrantes da Crem:

- I - comparecer às reuniões;
- II - conhecer a legislação e as normas que tratam de recebimento de materiais, bem como o contrato, a ata de registro de preço, ou instrumento equivalente, e as especificações dos itens a serem recebidos;
- III - cumprir os prazos estabelecidos para os trabalhos;
- IV - agir com imparcialidade no decorrer dos trabalhos;
- V - efetuar as análises com ética e comprometimento com a instituição, cumprindo rigorosamente a legislação pertinente.

Art. 16. A atuação dos integrantes ocorre de forma cumulativa com as funções regulares dos cargos que ocupam, ficando dispensados dessas quando no exercício das atividades da Crem.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Gratificação Especial por Participação em Comissão, devida aos servidores integrantes da Crem, é concedida mensalmente, conforme a Norma de Concessão de Gratificações.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria-Geral.

Art. 19. O texto do Regimento Interno está disponível para consulta no site do MPES, no link <http://mpes.legislacaocompilada.com.br/>, bem como na intranet, no campo Normatização/Atos Administrativos/Regimento Interno/Comissão de Recebimento de Materiais - Crem, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação desta Portaria, revogando-se a Portaria PGJ nº 580, de 20 de outubro de 2020.

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.**Termo de Recebimento Definitivo**

MP/Sei nº 19.11.0000.0000000/0000-00

A Comissão de Recebimento de Materiais - Crem do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, regulamentada pela Portaria nº 1.061, de 19 de agosto de 2024, publicada no Dimpes de 20/08/2024, objetivando o recebimento de material com valor igual ou superior ao triplo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em observância ao disposto no art. 40 da Resolução nº 283, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Declara que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, realizou xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Nota Fiscal Eletrônica nº 0000, no valor de R\$ 0000000 (por extenso), emitida em 00/00/0000, referente ao empenho 0000NE00000, natureza e subitem da despesa xxxxxx-xx - xxxxxxxxxxxx, decorrente do Contrato MP nº xxx/xxxx, cujos xxxxxx foram devidamente atestados pelos seus gestores e estando estes de acordo com as especificações solicitadas quantitativamente e qualitativamente.

Vitória-ES, xx de xxxx de 20xx.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA**Edital SPGA nº 24, de 04 de abril de 2025.**

Divulga o resultado dos recursos contra o gabarito preliminar e o resultado preliminar do Processo de Seleção de Estagiários de Pós-Graduação em Direito para a Promotoria de Justiça de Boa Esperança e homologa o resultado do processo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio de sua Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, que ao final subscreve, com fundamento na Portaria PGJ nº 4.242, de 21 de julho de 2014, bem como na Resolução CSMP nº 07, de 29 de maio de 2019, e considerando o teor do Procedimento Sei! nº [19.11.1168.0008779/2025-47](https://seil.mpes.mp.br/proc/19.11.1168.0008779/2025-47),

FAZ SABER que não houve recursos contra o gabarito preliminar e o resultado preliminar do Processo de Seleção de Estagiários de Pós-Graduação em Direito para a Promotoria de Justiça de Boa Esperança, aberto pelo Edital SPGA nº 018, de 21 de março de 2025.

TORNA PÚBLICA e HOMOLOGA a lista final dos candidatos aprovados no Processo de Seleção de Estagiários de Pós-Graduação em Direito para a Promotoria de Justiça de Boa Esperança, aberto pelo Edital SPGA nº 018, de 21 de março de 2025.

A referida lista está disponível no site da instituição em <https://mpes.mp.br/ceaf/selecoes-de-estagiarios/>

Vitória, 04 de abril de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo MP 19.11.0050.0046853/2024-47****ID CidadES Nº 2025.500M1300001.09.0012**

Embasada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 55, §1º, inciso V, da Portaria PGJ n.º 1.133/2023, que instrui o processo de nº 19.11.0050.0046853/2024-47, **AUTORIZO** a contratação direta por dispensa de licitação, de acordo com o previsto no art. 1º, inciso IX da Portaria PGJ nº 374/2024, da empresa GOVEIA EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS, para realização de manutenção em câmera fotográfica, conforme solicitado pela Assessoria de Comunicação - ASCM, no valor total de R\$ 912,00 (novecentos e doze reais), nos termos do processo supracitado.

Vitória, 04 de abril de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA SPGA Nº 1220, de 04 de abril de 2025.**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28, de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Designar gestora e fiscal do Contrato Administrativo MPES, conforme o estabelecido no Anexo Único.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 04 de abril de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****ANEXO ÚNICO**

Contrato	Contratado	Gestora Titular	Fiscal Técnico Titular
017/2025	PROSERVES CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA ME	Priscilla Cardoso Peres	Gilson Calegari Filho

PORTARIA SPGA Nº 1221, de 04 de abril de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 1194, publicada no Diário Oficial de 02.04.2025, que designa o Promotor de Justiça, GINO MARTINS BORGES BASTOS, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Castelo, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar nº 95/97, no dia 29.04.2025.

PORTARIA SPGA Nº 1222, de 04 de abril de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 737, publicada no Diário Oficial de 28.02.2025, que designa o Promotor de Justiça, MARCELO FERRAZ VOLPATO, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar nº 95/97, no dia 18.03.2025.

PORTARIA SPGA Nº 1223, de 04 de abril de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 738, publicada no Diário Oficial de 28.02.2025, que designa o Promotor de Justiça, MARCELO FERRAZ VOLPATO, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar nº 95/97, no dia 20.03.2025.

PORTARIA SPGA Nº 1224, de 04 de abril de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 739, publicada no Diário Oficial de 28.02.2025, que designa o Promotor de Justiça, MARCELO FERRAZ VOLPATO, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar nº 95/97, no dia 25.03.2025.

PORTARIA SPGA Nº 1225, de 04 de abril de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, FLÁVIO GUIMARÃES TANNURI, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 16.05.2025.

PORTARIA SPGA Nº 1226, de 04 de abril de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, FLÁVIO GUIMARÃES TANNURI, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 18.06.2025.

PORTARIA SPGA Nº 1227, de 04 de abril de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, JULIANA PIMENTA FERREIRA, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória, nas audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 03.04.2025.

PORTARIA SPGA Nº 1228, de 04 de abril de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, MARCELO FERRAZ VOLPATO, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina, no júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 18.03.2025.

PORTARIA SPGA Nº 1229, de 04 de abril de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, MARCELO FERRAZ VOLPATO, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina, no júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 20.03.2025.

PORTARIA SPGA Nº 1230, de 04 de abril de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, MARCELO FERRAZ VOLPATO, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina, no júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 25.03.2025.

PORTARIA SPGA Nº 1231, de 04 de abril de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, SÉRGIO ALVES PEREIRA, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 14.04.2025 a 16.04.2025.

PORTARIA SPGA Nº 1232, de 04 de abril de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, SUELI LIMA E SILVA, para exercer a função de Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça da Defesa da Mulher de Vitória, no período de 08.04.2025 a 07.04.2026.

Vitória, 04 de abril de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGA Nº 1233, de 04 de abril de 2025.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Portaria PGJ nº 350/2020 e na Portaria SPGA nº 1296/2020,

RESOLVE:

Art. 1º TORNA PÚBLICO o Resultado Final do Processo de Seleção de Prestador de Serviço Voluntário para a 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Serra, de acordo com o quadro abaixo:

6ª Promotoria de Justiça Criminal de Serra	
Classificação	Nome
1º	EDSON MONTEBELLER ALVES JUNIOR

Art. 2º Não cabe pedido de reconsideração ou recurso administrativo para o presente resultado conforme determina o parágrafo único do art. 10 da Portaria PGJ nº 350/2020.

Art. 3º Fica o candidato convocado a iniciar suas atividades junto à 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Serra, bem como para fins de firmar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário para iniciar a prestação do serviço.

Vitória, 04 de abril de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

CONTRATO MP Nº 017/2025

CidadES/TCES sob o ID **2024.500M1300001.01.0021**

Processo MP **19.11.0016.0010133/2024-75**

Contratado: **PROSERVES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ: 31.029.227/0001-93).**

- Resumo -

Objeto: Execução da Obra de Reforma da Promotoria de Justiça de Cachoeiro de Itapemirim, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

Valor: R\$ 180.000,00.

Vigência: **07 (sete) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (DIMPES), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.902 - Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - FUNEMP.

Projeto: 03.122.0048.1050 - Construção, Ampliação e Reformas de Promotorias de Justiça e Sedes Administrativas. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.06 - Obras e Instalações - Obras de Benfeitoria ou Melhoria em Imóveis de Uso Especial. Plano Orçamentário: 001701 - Imóvel Ampliado/Reformado.

Vitória, 04 de abril de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo MPES nº 2023.0015.2226-91

Promotoria de Justiça de Montanha

Pessoas científicas: eventuais interessados.

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua Promotoria de Justiça de Montanha/ES, vem, nos moldes do artigo 3º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informa que foi proferida **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** do **Procedimento Administrativo nº 2024.0005.6154-53**. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Montanha, localizada na Av. Antônio Paulino, 365 - Nova Esperança, Montanha - ES, 29890-000. **Caso tenham interesse, poderão os colegitimados ou os legítimos interessados interpor(em) recurso(s) administrativo(s), com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias CORRIDOS, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014 e Súmula nº 06 da Resolução CSMP nº 011/2020.**

Montanha/ES, 04 de abril de 2025.

EDILSON TIGRE PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento de Gestão Administrativa nº 2019.0023.5199-83

Promotoria de Justiça Cível de Colatina

Pessoas científicas: eventuais interessados

Decisão: Trata-se de Procedimento Administrativo, posteriormente convertido em Inquérito Civil, instaurado de ofício pelo nobre colega Doutor Izaias Gomes Vinagre para apurar possíveis irregularidades na estrutura física do Cemitério de São Vicente, nesta cidade. Abaixo, colaciono a manchete a qual deu azo a este procedimento. Conforme consta no procedimento, o Município de Colatina (id. 02146417) informou que foi homologado a tomada de preço de n.º 016/2021 publicado no dia 03 de dezembro de 2021 que teve a empresa vencedora MS C E - EPP, no valor de R\$ 1.686.000,25, e que no prazo de 30 (trinta) dias seria expedida a ordem de início de serviço. Posteriormente, o mesmo informou que a obra já estava 94% concluída, anexando as imagens do local, bem como relatara que a previsão para o término da obra seria o dia 30 de setembro de 2022 (id. 03184293). Em Despacho de ID número 04115885, esse

parquet solicitou ao município que informasse se a obra já foi concluída. Destarte, o Município se manifestou (id. 04741117) a fim de informar "que a licitação está em andamento, TP 09/2023 (referente ao Procedimento Licitatório por Tomada de Preço), e se encontra na fase de recurso e fase de habilitação, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma das instalações elétricas do Cemitério." No mais, relatou que, assim sendo, restou comprovado a necessidade da extensão do prazo de início da obra, visto o tramite do processo licitatório na fase interno (Elaboração de Minuta de Edital, Análise Jurídica de Minuta de Edital e Publicação de Edital) já concluída e fase externa (Abertura de Habilitação e Propostas de Preço, possíveis Prazos de Recurso e Resultado da Licitação) em andamento. De tal modo, em Despacho de ID 04753010, determinou-se a suspensão do feito por 60 dias, haja vista a notícia de que o processo de licitação para a realização da reforma nas instalações do cemitério encontrava-se em andamento (TP 09/2023 - Tomada de Preços), em fase de recurso e fase de habilitação. Após o decurso do respectivo prazo, oficiou-se novamente a Prefeitura Municipal desta municipalidade, em ID 06428381, para que, no prazo de 05 dias, informasse a este Parquet o atual andamento do processo, visto que o Ofício nº 1574/2023, de ID 05199416, careceu de retorno em tempo hábil. Em Despacho de ID 06817427, novamente fora realizada a reiteração do respectivo ofício, em todos os seus termos. Após a Prefeitura Municipal de Colatina, na pessoa do Chefe do Poder Executivo Municipal, se manifestou (id. 06902179) a fim de encaminhar os esclarecimentos prestados pelo Senhor N.M., Superintendente de Administração da Secretaria Municipal de Administração, abaixo colacionados: "Em atenção aos termos da inicial nº 02, informamos que após pesquisa realizada pela Servidora F. da Procuradoria Geral, ficou constatado a inexistência de registro de recebimento do OF/11*PJC/CAR/Nº1574/2023, por esta Municipalidade. Ato contínuo, a referida Servidora, fez contato com o órgão solicitante, acerca do inquérito Civil MPES Nº 2019.0023.5199-83, objetivando colher dados de modo a possibilitar o atendimento por parte desta Superintendência. No entanto, até a presente data o MPES não se manifestou a respeito do assunto. Isto posto e considerando que esta é a data limite para manifestação desta Superintendência, estamos devolvendo a presente processo com as seguintes recomendações: 1) Que seja notificado o MPES, para envio de cópia do OF/11*PJC/CAR/Nº1574/2023; 2) Especificamente a qual obra se refere, tendo em vista que 3 (três) obras foram executadas nos Cemitérios Públicos Municipais, a saber: 2.1) Obra de contenção de encosta executada nas imediações do Cemitério Público Municipal São Vicente de Paula; 2.2) Obra de iluminação pública executada nos 03 (três) Cemitérios, São Vicente de Paula, São Francisco de Assis e Jardim da Paz; 2.3) Obra de reforma do abrigo para os servidores, materiais e ferramentais, executada no Cemitério Público Municipal Jardim da Paz localizado no bairro São Judas Tadeu." Considerando o teor da resposta acima transcrita, em Despacho de ID 07361356, oficiou a Prefeitura Municipal de Colatina para que, em prazo de 10 (dez) dias, informasse a este Órgão Ministerial acerca do andamento da obra de contenção realizada no Cemitério Público Municipal São Vicente de Paula, especificando-o. Assim sendo, o Secretário Municipal de Obras, senhor S.S.D., se manifestou (id. 07640956) visando informar que a obra fora concluída com sucesso, como demonstrado a partir do transcrito abaixo: "Em resposta ao OF/11*PJC/CAR/Nº1793/2024, sobre a obra de contenção realizada no cemitério público municipal São Vicente de Paula, informamos que a intervenção foi concluída com sucesso e trouxe significativos benefícios para a infraestrutura e segurança do local. A obra de contenção foi projetada para prevenir deslizamentos e erosões nas áreas adjacentes ao cemitério, um problema que se agravava durante períodos de chuvas intensas. A contenção foi adequadamente dimensionada e construída com materiais que garantem durabilidade e resistência, atendendo às normas técnicas aplicáveis. Com a conclusão da obra, observamos uma melhoria significativa na estabilidade do terreno, o que não apenas protege as sepulturas existentes, mas também assegura a segurança dos visitantes e funcionários do cemitério. Além disso, a contenção contribui para a preservação do espaço, evitando a deterioração das áreas verdes e demais estruturas. Os benefícios da obra se estendem ao município, uma vez que a contenção minimiza os riscos de acidentes e promove um ambiente mais seguro e organizado. Essa intervenção é um passo importante na manutenção da infraestrutura pública, refletindo o compromisso da administração municipal com a qualidade dos serviços prestados à comunidade. [...]" Ainda, em mesmo documento, encaminhou-se relatório fotográfico a fim de comprovar o relatado. É a síntese do necessário. Diante das informações acima colacionadas extrai-se que o objeto o qual deu azo a este procedimento não mais subsiste, sendo comprovado documentalmente pela Prefeitura Municipal desta cidade a este Órgão Ministerial, através de relatório fotográfico, que a referida obra de contenção realizada no Cemitério Público Municipal São Vicente de Paula fora devidamente concluída. Assim, não mais havendo se falar, in casu, em lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, bem como na necessidade de adoção de providências em âmbito judicial, vez que esvaziados o objeto e a situação-problema que deram azo à abertura deste procedimento. É digno de nota que esta decisão não impede o desarquivamento dos presentes autos, caso seja observada alguma das hipóteses previstas no art. 27, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Logo, o Inquérito Civil deve ser arquivado, conforme orientação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça na Resolução nº 006/2014, verbis Art. 24. O inquérito civil será arquivado: I - diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligência; [...] Ante exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, nos termos do art. 24º, I, da Resolução nº 006/2014 do CPJ/MPES. Remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da Promoção de Arquivamento. Por se tratar de demanda de ofício, publique-se em Edital.

Colatina/ES, 31 de março de 2025.

SÉRGIO GERALDO DALLA BERNARDINA SEIDEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 5002920-23.2025.8.08.0021

GAMPES: 2025.0007.0055-05.

Promotoria de Justiça Criminal de Guarapari

Pessoa identificada: Ana Claudia Pereira Figueiredo e Jeane Pereira Françosa Passos

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 5º Promotor de Justiça Criminal de Guarapari, informa que fora proferida Decisão de Arquivamento nos autos do Inquérito Policial nº 5002920-23.2025.8.08.0021.

Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça Criminal de Guarapari, localizada na Alameda Francisco Vieira Simões, s/n, Muquiçaba, Guarapari/ES. Caso tenham interesse, os colegitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 35, § 2º da Resolução), sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES).

Guarapari/ES, 04 de abril de 2025.

SANDRO BARBOSA SGRANCIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**Notícia de Fato MPES nº 2024.0025.6574-31****Promotoria de Justiça de Alfredo Chaves****Pessoas científicadas: a quem possa interessar****Extrato da Decisão:** Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça por meio de protocolo externo da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, com intuito de apurar suposta conduta praticada por servidor público que causa dano ao erário.

Contudo, a notícia não apresenta o mínimo de elemento de prova dos fatos alegados que possam subsidiar o início das apurações e, por ser anônima, impossibilita a notificação do noticiante para ser ouvido ou para apresentar provas dos fatos.

Assim considerando, indefiro a instauração de procedimento para apuração dos fatos, bem como determino o seu arquivamento.

Dê ciência ao manifestante por publicação, consignando-se a faculdade de exercício do direito de recorrer no prazo de 10 dias.

Transcorrido *in albis* o prazo para recorrer, certifique-se nos autos e arquive-se a presente Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça, com registro no sistema informatizado oficial.

Em havendo recurso, venham conclusos os autos para análise quanto a eventual reconsideração.

Alfredo Chaves/ES, 02 de abril de 2025

JANAÍNA ROCHA R. ALVIM**PROMOTORA DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Promotoria de Justiça de Iúna****Notícia de Fato/ Notícia de Crime nº 2024.0027.0453-80****Pessoas científicadas: eventuais interessados****Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Iúna, vem comunicar aos eventuais interessados sobre o arquivamento da Notícia de Fato/ Notícia de Crime MPES nº 2024.0027.0453-80. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Iúna, localizada na Rua Galaor Rios, nº 277, Centro, Iúna-ES, CEP: 29.390-000.

Iúna/ES, 04 de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Inquérito Policial nº 2021.0022.7455-21****FORÇA TAREFA VECA****Pessoa científicada: Débora da Silva Santos****Extrato da decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), na pessoa do **12º Promotor Força Tarefa DPCA - VECA**, científica **Débora da Silva Santos**, sobre a promoção de arquivamento exarada no **Gampes nº 2021.0022.7455-21**, IP DPCA 488/2016, **boletim de ocorrência nº 30058827**. A íntegra da decisão de arquivamento poderá ser obtida na Promotoria de Justiça Criminal de Vitória – Rua Judith Maria Tovar Varejão, 326, Enseada do Suá.

Vitória/ES, 03 de abril de 2025

MAXWEL MIRANDA ARAUJO**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Promotoria de Justiça de Iúna****Notícia de Fato nº 2025.0005.6048-74****Pessoas científicadas: eventuais interessados****Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Iúna, vem comunicar aos eventuais interessados sobre o arquivamento da Notícia de Fato MPES nº 2025.0005.6048-74. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Iúna, localizada na Rua Galaor Rios, nº 277, Centro, Iúna-ES, CEP: 29.390-000.

Iúna/ES, 04 de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Procedimento: Notícia de Fato (GAMPES nº 2025.0001.4615-05)****Promotoria de Santa Teresa****Pessoa científicada: moradores de Santa Teresa/ES e interessados.****Extrato da Decisão:** Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, em 13/01/2025, a representação subscrita pelo Ministério Público de Contas de nº 10825/2024, com o fito de impugnar a legislação de, entre outros Municípios do Espírito Santo, também o de Santa Teresa, que concedeu reajuste dos subsídios de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias que antecederam o término dos mandatos de prefeitos/vice-prefeitos e, também, o término da legislatura dos vereadores, violando ao que estabelece o art. 21, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fulmina de nulidade de pleno direito "o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20". Com objetivo de colher mais elementos acerca dos fatos ora apresentados, foram determinadas providências preliminares, consistentes em pedido de esclarecimento aos entes públicos envolvidos. A documentação acostada pelos Poderes locais é suficiente para concluir que não houve qualquer comportamento de má-fé durante a tramitação dos projetos de leis mencionados. Não foi possível vislumbrar qualquer comportamento doloso por parte dos agentes políticos. Ademais, não se tem notícia de que o aumento dos subsídios dos agentes políticos teresenses, decorrentes das ditas leis, tenha refletido objetivamente nas despesas com pessoal a

ponto de impactar na execução da atual lei orçamentária. Considerando as razões aqui expendidas, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou a prática de ato de improbidade que possa sustentar a presente NF ou autorizar seja deflagrada qualquer modalidade de ação civil pública. Nesse contexto, archive-se a presente Notícia de Fato.

Santa Teresa/ES, 04 de abril de 2025.

LUCIANO DA COSTA BARRETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IP nº 343/11

GAMPES: 2025.0004.0944-39

Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica

Pessoas científicas: eventuais interessados

Extrato da Promoção de Arquivamento: Trata-se de Inquérito Policial instaurado mediante portaria para apurar as circunstâncias do crime de homicídio consumado em desfavor de Democrates de Aguiar Soares, vulgo "DEDE", cujo fato ocorrera no dia 23 de setembro de 2011, aproximadamente às 23h00, na Rua Virginia Ramos, bairro Alzira Ramos em Cariacica/ES. Após detida análise dos autos o Ministério Público promove o arquivamento por ausência de indícios de autoria para o oferecimento de denúncia. Ficam as vítimas informadas acerca da possibilidade de solicitar a revisão no prazo de 30 (trinta dias), contados de sua cientificação. Essa solicitação poderá ser feita por simples manifestação, com a indicação dos motivos de sua insatisfação, sem a necessidade de representação por advogado. Para tanto, poderá encaminhar a solicitação para o e-mail cartorio.pjcariacica@mpes.mp.br ou comparecer à Promotoria de Justiça para prestar declaração, que deverá ser reduzida a termo (art. 35, §§ 1º a 3º e 8ª, da R 16/2024, COPJ);

Cariacica/ES, 04 de abril de 2025

BRUNO DE FREITAS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IP nº 118/2012

GAMPES: 2025.0002.1926-08

Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica

Pessoas científicas: eventuais interessados

Extrato da Promoção de Arquivamento: Trata-se de Inquérito Policial instaurado mediante portaria para apurar as circunstâncias do crime de homicídio consumado em desfavor de Ceamir Aurentino, cujo fato ocorrera no dia 23 de março de 2012, aproximadamente às 23h30 na Rua Quilombo dos Palmares, no bairro Padre Gabriel, em Cariacica/ES. Após detida análise dos autos o Ministério Público promove o arquivamento por ausência de indícios de autoria para o oferecimento de denúncia. Ficam as vítimas informadas acerca da possibilidade de solicitar a revisão no prazo de 30 (trinta dias), contados de sua cientificação. Essa solicitação poderá ser feita por simples manifestação, com a indicação dos motivos de sua insatisfação, sem a necessidade de representação por advogado. Para tanto, poderá encaminhar a solicitação para o e-mail cartorio.pjcariacica@mpes.mp.br ou comparecer à Promotoria de Justiça para prestar declaração, que deverá ser reduzida a termo (art. 35, §§ 1º a 3º e 8ª, da R 16/2024, COPJ).

Cariacica/ES, 04 de abril de 2025

BRUNO DE FREITAS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IP nº 472/2011

GAMPES: 2025.0004.1234-47

Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica

Pessoas científicas: eventuais interessados

Extrato da Promoção de Arquivamento: Trata-se de Inquérito Policial instaurado mediante portaria para apurar as circunstâncias do crime de homicídio consumado praticado por BRUNO DE SOUZA JULIÃO, vulgo "CAMBETA" e MOISÉS DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS, VULGO "BOCA MURCHA" em desfavor de Deivison Rodrigues de Souza, vulgo "ZAGALIA", cujo fato ocorrera no dia 28 de dezembro de 2011, aproximadamente 20h25, na Rua Clarício Alves Ribeiro, s/n, próximo a farmácia Itanguá no bairro Itanguá, em Cariacica/ES. Após detida análise dos autos o Ministério Público promove o arquivamento por ausência de indícios de autoria para o oferecimento de denúncia. Ficam as vítimas informadas acerca da possibilidade de solicitar a revisão no prazo de 30 (trinta dias), contados de sua cientificação. Essa solicitação poderá ser feita por simples manifestação, com a indicação dos motivos de sua insatisfação, sem a necessidade de representação por advogado. Para tanto, poderá encaminhar a solicitação para o e-mail cartorio.pjcariacica@mpes.mp.br ou comparecer à Promotoria de Justiça para prestar declaração, que deverá ser reduzida a termo (art. 35, §§ 1º a 3º e 8ª, da R 16/2024, COPJ);

Cariacica/ES, 04 de abril de 2025

BRUNO DE FREITAS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2024.0024.2589-89

Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha

Pessoa científica: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Espírito Santo (MPES), na pessoa do 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, atendendo ao disposto no artigo 2º, § 8º da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do MPES (COPJ), cientifica aos possíveis interessados sobre a promoção de arquivamento exarada na Notícia de Fato Gampes nº 2024.0024.2589-89, instaurado nesta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar se o número de enfermeiros lotados no Pronto Socorro da Pediatria, por plantão, responsável pela classificação de risco no Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, se encontrava-se

adequado. A decisão de arquivamento está sujeita a recurso que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação.

Vila Velha/ES, 1º de abril de 2025.

GILBERTO MORELLI LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 2024.0002.4849-77

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Vila Velha

Pessoa científica: terceiros interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 37, § 2º da Resolução COPJES 006/2014, e por intermédio do 2º Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Vila Velha comunica o arquivamento do Procedimento Administrativo MPES 2024.0002.4849-77, inaugurado a partir de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo de Atendimento 2338145), inaugurada a partir de relatos de situação de risco vivenciada por J.S.M., o que não restou comprovado. A decisão de arquivamento está sujeita a recurso, no prazo de 10 dias.

Vila Velha/ES, 12 de março de 2025

VANESSA MONTEIRO FRAGA DE BARROS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 2021.0010.5562-06

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Vila Velha

Pessoa científica: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Vila Velha e, em cumprimento ao disposto no art. 37, § 2º da Resolução COPJES 006/2014 comunica a eventuais terceiros interessados, o arquivamento do Procedimento Administrativo MPES 2021.0010.5562-06 inaugurado a partir de denúncia anônima, registrada no Disque 100 protocolo de atendimento nº 664.209, trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça via Ouvidoria (manifestação OUV2021084655), noticiando suposta situação de negligência familiar e de maus tratos, vivenciados, em tese, pelo adolescente T.M.R.C., nascido aos 30.01.2009, com autoria atribuída à genitora P.R.M. o que não restou comprovado. A decisão de arquivamento está sujeita a recurso, no prazo de 10 dias, contados da publicação.

Vila Velha/ES, 10 de março de 2025.

VANESSA MONTEIRO FRAGA DE BARROS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2024.0025.5630-35

Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim

Pessoa científica: possíveis interessados - Delação Apócrifa – Ouvidoria MPES

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 4º Promotor de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim, vem através deste, nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do COPJ/MPES, informar que fora proferida Decisão de Arquivamento nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0025.5630-35, instaurada a partir da Manifestação OUV2024135250, com escopo de apurar supostas irregularidades praticadas na Secretaria de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim. Caso tenham interesse, os Colegitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014, sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula n. 015/2021 do CSMP/ES). Ressalta-se, ainda, que o inteiro teor da decisão se encontra à disposição dos interessados para consulta nesta Promotoria de Justiça.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de abril de 2025.

RAFAEL CALHAU BASTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil MPES nº 2022.0010.9921-58

Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Pessoa científica: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 2º Promotor de Justiça Cível de São Mateus, em atenção ao art. 24, § 4º, *in fine*, da Resolução nº 006/2014 do COPJ/MPES, informa aos possíveis interessados, que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil nº 2022.0010.9921-58, instaurado para apurar possível direcionamento irregular da Chamada Pública nº 001/2022, cujo objeto é o chamamento de interessados na locação de imóvel comercial urbano para a instalação da área administrativa do Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silves. Do citado arquivamento cabe recurso, no prazo e na forma descritos no artigo 24, § 8º, da reportada Resolução do COPJ/MPES.

São Mateus/ES, 02 de abril de 2025.

ELIAS GOMES ZAM
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 5002088-87.2025.8.08.

Promotoria de Justiça Criminal de Guarapari

Pessoas científicas: Alvaro Gomes Neto e Maria do Carmo Gomes

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 5º Promotor de Justiça Criminal de Guarapari, informa que fora proferida Decisão de Arquivamento nos autos do Inquérito Policial nº **5002088-87.2025.8.08.0021**.

Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça Criminal de Guarapari, localizada na Alameda Francisco Vieira Simões, s/n, Muquiçaba, Guarapari/ES.

Caso tenham interesse, os colegitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 35, § 2º da Resolução), sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES).

Guarapari/ES, 03 de abril de 2025.

SANDRO BARBOSA SGRANCIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento de Gestão Administrativa n.º 2025.0004.3949-98

Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim

Pessoa cientificada: possíveis interessados – Delação Apócrifa – Ouvidoria/MPES

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 1º Promotor de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, informa que fora proferida Decisão de Arquivamento nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 2025.0004.3949-98, instaurado nesta Promotoria de Justiça, a partir da Manifestação OUV2025140531, com relato de supostas irregularidades na Penitenciária Regional de Cachoeiro de Itapemirim. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Rua José Lima Mothé, nº 16, Praça do Fórum, Bairro Independência, em Cachoeiro de Itapemirim/ES. Caso tenham interesse, os colegitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 2º, §5º, da Resolução COPJ nº 006/2014, sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula n. 015/2021 do CSMP/ES).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de março de 2025.

JEFERSON RIBEIRO GONZAGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

Procedimento de Gestão Administrativa n.º 2025.0007.5798-18

Promotoria de Justiça de Iúna

Pessoas cientificadas: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Iúna, vem comunicar aos eventuais interessados sobre o indeferimento de instauração do procedimento MPES nº 2025.0007.5798-18. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Iúna, localizada na Rua Galaor Rios, nº 277, Centro, Iúna-ES, CEP: 29.390-000.

Iúna/ES, 04 de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 38/2025

ESCALA DE PLANTÃO DIURNO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

REGIÃO: VI		SEDE: COLATINA		MÊS/ANO: ABRIL/2025
DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	E-MAIL INSTITUCIONAL	
05/04	Sábado	Marcelo Ferraz Volpato	mvolpato@mpes.mp.br	
06/04	Domingo	Emmanuel Nascimento Gonzalez dos Santos	ensantos@mpes.mp.br	
07/04	Segunda-feira (Feriado em Baixo Guandu)	*Rachel Mergulhão Tannenbaum	rtannenbaum@mpes.mp.br	
12/04	Sábado	César Nasser Fonseca	cnfonseca@mpes.mp.br	
13/04	Domingo	Arthur de Carvalho Meirelles Neto	aneto@mpes.mp.br	
17/04	Quinta-Feira (Santa)	Nilton de Barros	nbarros@mpes.mp.br	
18/04	Sexta-Feira (Santa)	Gabriella Candido Cardoso	gccardoso@mpes.mp.br	
19/04	Sábado	Sergio Geraldo Dalla Bernardina Seidel	sseidel@mpes.mp.br	
20/04	Domingo	Sergio Geraldo Dalla Bernardina Seidel	sseidel@mpes.mp.br	
21/04	Segunda-feira (Feriado-Tiradentes)	Cesar Nasse Fonseca	cefonseca@mpes.mp.br	
26/04	Sábado	Marcelo Ferraz Volpato	mvolpato@mpes.mp.br	
27/04	Domingo	Emmanuel Nascimento Gonzalez dos Santos	ensantos@mpes.mp.br	
28/04	Segunda-feira (Feriado- N.S. da Penha)	Mariana Ferreira Ottoni	mottoni@mpes.mp.br	

Colatina, 03 de abril de 2025.

**MARCELO FERRAZ VOLPATO
PROMOTOR DE JUSTIÇA CHEFE**[Portaria nº 7.255, de 8 de julho de 2019.](#)***Republicada com alteração****Região VI:** Colatina - sede, Baixo Guandu, Marilândia, São Domingos do Norte, Pancas e Alto Rio Novo.**OBSERVAÇÃO:** Procedimento SEI! nº 19.11.1120.0041814/2024-61**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 41/2025****ESCALA DE PLANTÃO DIURNO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

REGIÃO: IV		SEDE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MÊS/ANO: ABRIL 2025
DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	E-MAIL INSTITUCIONAL
04/04	Sexta-feira (Feriado em Presidente Kennedy)	Elion Vargas Teixeira	evargas@mpes.mp.br
05/04	Sábado	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
06/04	Domingo	Cleto Vinicius Vieira Pedrollo	cpedrollo@mpes.mp.br
07/04	Segunda-feira (Feriado em Dores do Rio Preto)	Ana Maria Guimarães Braga	abraga@mpes.mp.br
10/04	Quinta-feira (Feriado em Atílio Viváqua)	Fábio Baptista de Souza	fsouza@mpes.mp.br
12/04	Sábado	Paulo Sérgio Moreira Nóbrega	pnobrega@mpes.mp.br
13/04	Domingo	Juliana Ortega Tavares	jtavares@mpes.mp.br
17/04	Quinta-feira (Feriado Semana Santa)	Indira Diwali	idiwali@mpes.mp.br
18/04	Sexta-feira (Feriado Semana Santa)	Gino Martins Borges Bastos	gbastos@mpes.mp.br
19/04	Sábado	*Ailton Barbosa do Canto	*acanto@mpes.mp.br
20/04	Domingo	*Ailton Barbosa do Canto	*acanto@mpes.mp.br
21/04	Segunda-feira (Feriado de Tiradentes)	Wagner Eduardo Vasconcellos	wvasconcellos@mpes.mp.br
26/04	Sábado	Ana Maria Guimarães Braga	abraga@mpes.mp.br
27/04	Domingo	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
28/04	Segunda-feira (Feriado de Nossa Senhora da Penha)	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
30/04	Quarta-feira (Feriado em bom Jesus do Norte)	Maria Aparecida Bazani	mabazani@mpes.mp.br

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 2025

**WAGNER EDUARDO VASCONCELLOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA - COORDENADOR**[Portaria nº 7.255, de 8 de julho de 2019.](#)***Republicada com alteração****Região IV:** Cachoeiro de Itapemirim - sede, Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atílio Viváqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apicá, São José do Calçado, Dores do Rio Preto e Jerônimo Monteiro.**OBSERVAÇÃO:** Procedimento SEI! nº 19.11.1114.0012745/2025-87**INSTRUÇÃO DE SEVIÇO Nº 42/2025****ESCALA DE PLANTÃO NOTURNO E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - PROMOTORES DE JUSTIÇA**

LOCALIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		MÊS/ANO: ABRIL 2025	
DIA/MÊS INÍCIO	DIA/MÊS FIM	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	E-MAIL INSTITUCIONAL
01/04	02/04	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
02/04	03/04	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
03/04	04/04	Fábio Baptista de Souza	fsouza@mpes.mp.br
04/04	05/04	Márcio Aulete de Ronai Pereira	marpereira@mpes.mp.br
05/04	06/04	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
06/04	07/04	Cleto Vinicius Vieira Pedrollo	cpedrollo@mpes.mp.br
07/04	08/04	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
08/04	09/04	Luis Felipe Scalco Simão	lsimao@mpes.mp.br
09/04	10/04	Daniel de Andrade Novaes	danovaes@mpes.mp.br
10/04	11/04	Matheus Leme Novaes	mnovaes@mpes.mp.br
11/04	12/04	*Ailton Barbosa do Canto	*acanto@mpes.mp.br
12/04	13/04	Paulo Sérgio Moreira Nóbrega	pnobrega@mpes.mp.br
13/04	14/04	Juliana Ortega Tavares	jtavares@mpes.mp.br
14/04	15/04	Gláucia Borges Valadão Madoreira	gmadoreira@mpes.mp.br

15/04	16/04	Luiz Agostinho Abreu da Fonseca	lsimao@mpes.mp.br
16/04	17/04	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
17/04	18/04	Indira Diwali	idiwali@mpes.mp.br
18/04	19/04	Gino Martins Borges Bastos	gbastos@mpes.mp.br
19/04	20/04	*Ailton Barbosa do Canto	*acanto@mpes.mp.br
20/04	21/04	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
21/04	22/04	Wagner Eduardo Vasconcellos	wvasconcellos@mpes.mp.br
22/04	23/04	Paulo Sérgio Moreira Nóbrega	pnobrega@mpes.mp.br
23/04	24/04	Cleto Vinicius Vieira Pedrollo	cpedrollo@mpes.mp.br
24/04	25/04	Juliana Ortega Tavares	jtavares@mpes.mp.br
25/04	26/04	Indira Diwali	idiwali@mpes.mp.br
26/04	27/04	Ana Maria Guimarães Braga	abraga@mpes.mp.br
27/04	28/04	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
28/04	29/04	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
29/04	30/04	Gino Martins Borges Bastos	gbastos@mpes.mp.br
30/04	01/05	Neuza Gonçalves Soares Mação	nmacao@mpes.mp.br

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 2025

WAGNER EDUARDO VASCONCELLOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA COORDENADOR

[Portaria nº 7.255 de 8 de julho de 2019.](#)

***Republicada com alteração**

Localidade da audiência de custódia	Localidades abrangidas
Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atílio Vivácqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado, Dorés do Rio Preto e Jerônimo Monteiro.

OBSERVAÇÃO: Procedimento SEI! nº 19.11.1114.0012745/2025-87

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - CREH

PORTARIA CREH Nº 977, de 03 de abril de 2025.

Contratada, BRENDA DA SILVA MONTE, através do 20 Processo Seletivo de Estágio de Complementação Educacional de Pós-Graduação, para exercer a função de estagiária em Rio Novo do Sul, no período de 10.03.2025 a 19.12.2025, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1194.0003043/2025-08.

Vitória, 03 de abril de 2025

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI
GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
***Republicada com alteração**

PORTARIA CREH Nº 989, de 04 de abril de 2025.

SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias da servidora KAROLINE RIBEIRO DE CARVALHO, a partir de 04.04.2025, referente ao período aquisitivo de 31.10.2024 a 30.10.2025, com o direito de poder gozá-las oportunamente, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1137.0012859/2025-59.

PORTARIA CREH Nº 990, de 04 de abril de 2025.

DEFERIR o pedido de transferência de férias da servidora BRENDA VITALINO DIAS, do mês de maio de 2026 para junho de 2025, referente ao período aquisitivo de 01.09.2024 a 31.08.2025, para gozo a partir de 02.06.2025, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0070.0036795/2024-04.

PORTARIA CREH Nº 991, de 04 de abril de 2025.

A GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Portaria nº 2.250, publicada no Diário Oficial de 29/03/2017, determinou a publicação do fracionamento das férias referentes ao período aquisitivo de 2024/2025 da servidora pública deste Ministério Público abaixo relacionados, conforme § 14 do Art. 115 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, inserido pela Lei Complementar nº 792, de 17 de novembro de 2014.

PERÍODO AQUISITIVO FIM	PERÍODO AQUISITIVO INICIO	NOME	MATRICULA	1º Período	2º Período
31.08.2025	01.09.2024	BRENDA VITALINO DIAS	07000241	JUNHO/2025	JUNHO/2026

Vitória, 04 de abril de 2025.

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI
GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS